



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginnelli.com.br



LIVRO

1499 N

FOLHA

021



Protocolo 305749

05 de julho de 2008

ESCRITURA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL QUE FAZ(EM), NACIONAL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 2 (dois) dia(s) do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante-expropriada a NACIONAL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.000, sala 603, Bairro Gutierrez, no Município de Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 16.681.462/0001-51, neste ato representada, conforme Cláusula Sétima da Alteração do Contrato Social Nº. 54, registrada sob o nº. 3782434 em 18/09/2007, e penúltima alteração contratual registrada em 04/08/2004, sob o nº. 3204918, e ato constitutivo registrado sob o nº. 312832, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, pelo Sr. **José Aloízio Teixeira de Souza**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Marechal Bitencourt, nº. 63, aptº. 2.401, Bairro Gutierrez, portador da CI nº. MG-2.064.523/SSPMG e do CPF: 008.811.126-15 e, de outro lado, como **outorgado-expropriante, o ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.461.142/0001-70, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. **Kênnya Kreppel Dias Duarte**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade - n.º M-8.599.476/SSP/MG, e do CPF/MF de nº. 029.697.836-14, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubistchek, nº. 85, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, MG, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 012, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução n.º 034 de 18/09/2007, autorizado pelas Leis Delegadas n.ºs 112, de 25 de janeiro de 2007 e n.º 126, de 25 de janeiro de 2007 e pelo Decreto de n.º 44.154, de 7/11/2005, Parte(s) que se identificou (aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E pela outorgante-expropriada me foi dito o seguinte: I - que, pelo Decreto s/nº. de 04 de março de 2008, publicado no "Minas Gerais" de 05 de março de 2008, o referido imóvel foi declarado de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, para instalação do Ministério Público Estadual. II - É senhora e legítima proprietária do imóvel composto pela Loja nº. 03, do Edifício LUCAS LOPES, na





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
1499 N	022
<p>Rua Dias Adorno nº. 347 e sey terreno fração ideal de 0,037070 dos lotes 12-A, 14-A, 17-Á e 18-A do quarteirão 10-B, da 12ª da seção urbana, conforme matrícula nº. <u>70.370</u>, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. III - que o referido imóvel está sendo expropriado com todas as benfeitorias, instalações e pertences nele construídos até a data da lavratura desta escritura pública. IV - que, por esta escritura e na melhor forma de direito, ajustaram a desapropriação consensual do referido imóvel pelo preço total de R\$ 2.466.315,10 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quinze reais e dez centavos), recebido por meio de cheque nº. 850017, Bco. 001, Agência 1615, em decorrência da dotação orçamentária nº. 4451.03.061.738.4.256.0001.4.5.90.61.0.60.1, do "Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor". Que, neste ato, dá ao outorgado-expropriante quitação plena, geral, irrevogável e irretratável para mais nada lhe exigir, a qualquer tempo ou título, com fundamento na presente desapropriação. V - Que, por força desta Escritura a outorgante-expropriada transmite ao Outorgado-expropriante toda a posse, o domínio, direito e ação que tem sobre o imóvel objeto desta Escritura, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. VI - Que a outorgante-expropriada renuncia, neste ato, de forma irrevogável e dá ao outorgado-expropriante quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, a quaisquer direitos relativos à retrocessão ou indenização, na hipótese do outorgado-expropriante dar ao imóvel expropriado destinação diversa da prevista no decreto expropriatório. VII - Que a outorgante-expropriada declara, sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da presente, acima descrito, está totalmente desocupado. VIII - TRANSCRIÇÃO DOS DECRETOS nº. 44.154, de 17 de novembro de 2005, publicado no Minas Gerais de 18 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº. 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado, autorizada em Lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto nº. 29.743, de 6 de</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginnelli.com.br



LIVRO	FOLHA
1499 N	023
<p>julho de 1989; e II - o Decreto nº. 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO, e pelo Decreto sem número publicado no Minas Gerais em 05/03/2008, Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóveis localizados no Município de Belo Horizonte. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1º Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, ficam declarados de utilidade pública imóveis localizados no Município de Belo Horizonte constituídos por loja, andares e vagas de garagem do Edifício Lucas Lopes, situado na Rua Dias Adorno nº. 367, Bairro Santo Agostinho, conforme Matrículas nºs. 70.370, 69.059, 67.816, 66.771, 66.770, 66.769, 66.768, 66.767, 66.766, 66.765, 66.764, 66.763 e 64.987 do Livro nº. 2 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte. Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º são necessários às instalações do Ministério Público Estadual. Art. 3º A Advocacia-Geral do Estado fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis descritos no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, adotar a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES. Pelo outorgado-expropriante me foi dito, após lida esta escritura e achada conforme pela partes, que a aceita tal como está redigida. (FEITA SOB MINUTA). A Outorgante-expropriada declara(m) sob as penas da lei que encontra(m)-se em dia com as obrigações condominiais para com o prédio, até esta data; e o(a-s) Outorgado-expropriado declara(m) conhecer e se obriga(m) a todos os termos e cláusulas da convenção de condomínio do referido edifício. Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto(s) descrito(s) expedida(s) em 06.06.2008, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192/90, de 24/10/90, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que a outorgante-expropriada declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s); b)</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO

FOLHA

1499 N

024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND nº 266632008-11001010, em nome da OUTORGANTE-EXPROPRIADA, datada de 24.03.2008, válida até 20.09.2008, expedida pela Previdência Social, na forma do Disposto na Lei nº 8.212/91 e suas alterações e no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.176/66, verificada na INTERNET, é certificado que, em nome do sujeito passivo acima identificado, não consta a existência de débitos para com a Previdência Social; c) CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Receita Federal do Brasil, expedida em 09.06.2008, válida até 06.12.2008, código de controle nº EF0E.659D.A287.3B05, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 22/11/2005. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do(s) sujeito(s) passivo(s) acima identificado(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1- constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172. de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e 2- não constam inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do(s) contribuinte(s) no âmbito da PGFN e SRF. Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos do Decreto-Lei nº 1.510 de 27/12/76 e Lei nº 9.532 de 10/12/97. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram) dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Maria das Graças Anastácio, Escrevente Substituta, fiz digitar. Eu

Tabeliã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. JOSÉ ALOÍZIO TEIXEIRA DE SOUZA. KENNYA KREPPPEL DIAS DUARTE. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. DA VERDADE.



[Assinatura]
 M^{da} das Graças Anastácio
 Tabeliã Substituta

M^{da} das Graças Anastácio
 Tabeliã Substituta



Selo de Fiscalização
 BTZ 16431